



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

□□□□□□□□□□ □□□□□□□□ □□ □□□□□□□□□□ □□ □□□□□ □□□□□□

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República n.º 44/2011 de 25 de Junho	5000
Decreto do Presidente da República n.º 45/2011 de 27 de Junho	5001
Decreto do Presidente da República n.º 46/2011 de 27 de Junho	5001
Decreto do Presidente da República n.º 47/2011 de 06 de Julho	5001

GOVERNO:

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 23/2011 de 13 de Julho Sobre o Procedimento de Integração dos Agentes Contratados a Termo Certo para o Exercício de Docência no Sistema de Educação e Ensino Pré -Escolar, Básico e Secundário de Timor-Leste no Estatuto de Funcionários Públicos do Regime Geral de Carreiras da Administração Pública	5002
---	------

Decreto do Presidente da República n.º 44/2011

de 25 de Junho

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos do Contingente da Polícia do Nepal:

1. Superintendent, Susheel Bhandary
2. Deputy Superintendent, Manoj Thapa
3. Deputy superintendent, Dipendra Kunwar
4. Deputy Superintendent, Suresh Sapkota
5. Deputy Superintendent, Surendra Budhathoki
6. Deputy Superintendent, Drona Kumar Bista
7. Deputy Superintendent, Samik Kumar Maharjan
8. Inspector, Santosh Raymajhi
9. Inspector, Tula Bahadur Chaudhary
10. Inspector, Shyam Prasad Khakurel
11. Inspector, Bashant Bahadur Singh
12. Inspector, Suresh Prasad Kalauni
13. Inspector, Mitra Bandhu Sharma
14. Inspector, Raj Kumar Thing
15. Inspector, Ram Bahadur Dhakal
16. Inspector, Ishwar Thapa
17. Inspector, Vijaya Raj Pandit
18. Inspector, Sagar Bohara
19. Inspector, Dilip Kumar Giri
20. Inspector, Dilip Ghimire
21. Inspector, Dinesh Ghimire
22. Inspector, Prakash Ranabhat
23. Sub-Inspector, Kamal Shrestha
24. Sub-Inspector, Mahesh Dahal
25. Sub-Inspector, Dinesh Khadka
26. Sub-Inspector, Udhdav Paudel
27. Sub-Inspector, Ashok Kumar Shrestha
28. Sub-Inspector, Udaya SJB Rana
29. Sub-Inspector, Uttam Singh Bhandari
30. Sub-Inspector, Arun Kishor Sahani
31. Sub-Inspector, Damodar Bhatt
32. Sub-Inspector, Amer Bahadur Karki
33. Sub-Inspector, Mohan Singh Dhami
34. Sub-Inspector, Bhupendra Shrestha
35. Sub-Inspector, Thaman Singh Rana
36. Sub-Inspector, Sumesh Pande
37. Sub-Inspector, Dipak K.C.
38. Sub-Inspector, Tulasi Prasad Sharma
39. Sub-Inspector, Om Prakash Shakya

40. Sub-Inspector, Shyam Kumar Subedi
41. Sub-Inspector, Ram Sagar Singh
42. Sub-Inspector, Chitra Bahadur Dangi
43. Assistant Sub-Inspector, Bijaya Kumar Gautam

Publique-se:

José Ramos-Horta

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Decreto do Presidente da República n.º 45/2011

de 27 de Junho

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de Abril para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua actividade profissional, social ou, mesmo num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

O Presidente da República, nos termos do artigo 85.º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de Abril, decreta:

É condecorado com o Colar da Ordem de Timor-Leste, Paulo Teixeira Jorge (a título póstumo)

Publique-se.

José Ramos-Horta

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao vigésimo sétimo dia do mês de Junho do ano de dois mil onze.

Decreto do Presidente da República n.º 46/2011

de 27 de Junho

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de Abril para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles,

nacionais e estrangeiros, que na sua actividade profissional, social ou, mesmo num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

O Presidente da República, nos termos do artigo 85.º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de Abril, decreta:

É condecorado com o Grande-Colar da Ordem de Timor-Leste, José Eduardo dos Santos.

Publique-se.

José Ramos-Horta

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao vigésimo sétimo dia do mês de Junho do ano de dois mil onze.

Decreto do Presidente da República n.º 47/2011

de 06 de Julho

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de Abril para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua actividade profissional, social ou, mesmo num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

O Presidente da República, nos termos do artigo 85.º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de Abril, decreta:

É condecorado com o Grande-Colar da Ordem de Timor-Leste, Pedro Verona Rodrigues Pires

Publique-se.

José Ramos-Horta

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao sexto dia do mês de Julho do ano de dois mil onze.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO Nº 23/2011

de 13 de Julho

SOBRE O PROCEDIMENTO DE INTEGRAÇÃO DOS AGENTES CONTRATADOS A TERMO CERTO PARA O EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PRÉ-ESCOLAR, BÁSICO E SECUNDÁRIO DE TIMOR-LESTE NO ESTATUTO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO REGIME GERAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de Dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira Docente, designadamente os termos dos artigos 77.º e seguintes, que consagram a necessidade de implementação de um Regime Transitório Especial para todos os docentes que não detêm ainda a totalidade das competências necessárias ao ingresso na Carreira;

Assumindo que essa componente da implementação do Estatuto da Carreira Docente ainda não está devidamente concretizada, estando o Ministério da Educação em fase final de recolha de todas as qualificações e certificações profissionais daqueles que exercem a docência no sistema de educação pré-escolar e no sistema de ensino básico e secundário, por forma a poder determinar aqueles que podem integrar de imediato a nova Carreira Docente e quais os que integrarão um programa especial de formação intensiva e certificação das competências de que carecem;

Reconhecendo que os professores, contratados a termo certo há alguns anos pela Administração Pública Timorense que, pelas funções que têm desempenhado, possuem hoje legítimas expectativas de serem reconhecido com carácter de permanência o seu empenho e dedicação em prol do desenvolvimento da Nação, enquanto não é possível a cabal implementação da Carreira Docente ou do seu Regime Transitório Especial;

Nos termos da legislação recentemente aprovada no âmbito da Administração Pública Timorense, designadamente o disposto nos artigos 44.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que introduz alterações ao Regime de Concursos, Recrutamento, Selecção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, consagrado no Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto e que estabelece o carácter excepcional de integração automática na Carreira Geral da Administração Pública de todos os agentes contratados que respeitem os requisitos aí consagrados;

Considerando que compete ao Ministério da Educação a implementação do Regime Especial da Carreira Docente, embora para tal deva, na estrita medida em que ainda não é possível a completa implementação do Estatuto da Carreira Docente, garantir a todos os agentes contratados que exercem a docência no sistema de educação e ensino não-superior em Timor-Leste, os mesmos benefícios conferidos pelo regime especial do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, aos demais agentes da Administração Pública contratados a termo certo; No respeito pelas competências próprias da Comissão da Função Pública na direcção e coordenação deste processo;

Assim, o Governo resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Determinar a aplicação do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, a todos os agentes da Administração Pública de Timor-Leste, contratados a termo certo e que exercem funções de docência no sistema de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, nos termos das competências próprias da Comissão da Função Pública e no respeito pelos deveres de colaboração e auxílio do Ministério da Educação nesta matéria;
2. Revogar os termos da Resolução do Conselho de Ministros 1/2010, de 3 de Janeiro.

Aprovado em Conselho de Ministros em 22 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay-Rala Xanana Gusmão